



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2026

Institui o Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes no Município de João Monlevade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Monlevade aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de João Monlevade o Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de articular, planejar, acompanhar e propor ações integradas de prevenção, atendimento, proteção e responsabilização nos casos de violência sexual contra crianças e adolescentes.

§1º As disposições desta Lei aplicam-se, no que couber, aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que integrem a rede de proteção à criança e ao adolescente, bem como às instâncias de participação e controle social relacionadas à política de promoção e defesa de direitos desse público.

§2º A atuação do Comitê observará, obrigatoriamente, os princípios da prioridade absoluta, da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da articulação em rede, previstos na Constituição da República, na Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) e na legislação correlata.

Art. 2º O Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes é instância de caráter intersetorial, permanente, consultivo e propositivo, vinculado ao órgão da Administração Municipal responsável pela coordenação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, na forma do regulamento.

Art. 3º Constituem objetivos do Comitê:

I - promover a articulação entre os órgãos e entidades que compõem a rede de proteção à criança e ao adolescente, visando à atuação integrada e célere nos casos de violência sexual;

II - contribuir para o aprimoramento das políticas públicas de prevenção, identificação, notificação, atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas ou em situação de risco de violência sexual;

III - fomentar a elaboração, a implementação e a atualização de protocolos e fluxos intersetoriais de atendimento, com enfoque na escuta protegida, no acolhimento humanizado e na prevenção à revitimização;

IV - incentivar a formação e a capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, em temas relacionados à violência sexual infantojuvenil;

V - apoiar ações de comunicação, mobilização social e campanhas educativas sobre prevenção e enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;

VI - monitorar e avaliar a execução das ações desenvolvidas no âmbito da política municipal de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil, sugerindo ajustes e aperfeiçoamentos quando necessários.

Art. 4º Compete ao Comitê:





- I - propor diretrizes, estratégias e prioridades para a política municipal de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes;
- II - propor, acompanhar e atualizar o Protocolo Integrado de Atendimento às vítimas de violência sexual, observada a legislação federal pertinente;
- III - contribuir para a construção e o aperfeiçoamento de fluxos intersetoriais de notificação, encaminhamento, atendimento e acompanhamento de casos, em articulação com a rede de proteção;
- IV - articular-se com os Conselhos Municipais setoriais, em especial com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com o Conselho Tutelar, visando à integração das ações;
- V - propor e apoiar ações de formação continuada dos profissionais da rede de proteção, em articulação com os órgãos competentes;
- VI - estimular a organização e a implantação de espaços adequados para escuta especializada e acolhimento de crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, em articulação com os serviços de saúde, assistência social, segurança pública e demais órgãos envolvidos;
- VII - acompanhar a execução de programas, projetos e ações voltados à prevenção e enfrentamento da violência sexual infantojuvenil, emitindo recomendações aos órgãos competentes;
- VIII - promover o intercâmbio de informações, experiências e boas práticas entre os integrantes da rede de proteção;
- IX - elaborar relatórios periódicos sobre a situação da violência sexual contra crianças e adolescentes no município, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- X - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem conferidas em regulamento.

Art. 5º O Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, com respectivos suplentes:

- I - órgão municipal responsável pela coordenação da política de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - órgão municipal responsável pela gestão da segurança pública municipal ou pela interlocução com órgãos estaduais de segurança pública;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;
- VII - Conselho Tutelar;
- VIII - Ministério Público do Estado de Minas Gerais, com atuação na comarca, como convidado permanente;
- IX - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, preferencialmente por meio da Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente, como convidada permanente;
- X - instituições da sociedade civil com atuação na defesa dos direitos de crianças e adolescentes, na forma do regulamento.

§ 1º Os membros do Comitê e respectivos suplentes serão designados por ato do Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

§ 2º A participação no Comitê será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, vedada qualquer espécie de gratificação, vantagem pecuniária ou pagamento específico pela participação em suas reuniões.





§ 3º O regulamento poderá prever a participação de outros órgãos e entidades públicos ou privados, bem como de órgãos do sistema de justiça, como convidados permanentes ou eventuais, sem direito a voto.

Art. 6º O Comitê elaborará seu regimento interno, a ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros, disciplinando sua organização e funcionamento, observadas as diretrizes desta Lei e do regulamento.

Art. 7º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 1º As deliberações do Comitê serão tomadas, preferencialmente, por consenso ou, na impossibilidade, por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo estabelecido em regimento interno.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto, profissionais, especialistas, representantes de órgãos públicos ou de organizações da sociedade civil cuja participação seja relevante para a discussão dos temas da pauta.

Art. 8º A Secretaria Executiva do Comitê será exercida por órgão indicado em regulamento, ao qual competirá prestar apoio técnico e administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 9º O Comitê poderá instituir câmaras técnicas, grupos de trabalho ou comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas à análise de matérias específicas, devendo seus relatórios e recomendações serem submetidos à deliberação do plenário.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação aplicável.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo, entre mais:

- I - o órgão de vinculação do Comitê;
- II - a indicação das entidades da sociedade civil que o integrarão;
- III - os critérios de funcionamento, organização e registro das reuniões;
- IV - outras providências necessárias à sua plena implementação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante





JUSTIFICATIVA

Submetemos a proposição em destaque à apreciação da Câmara Municipal pretendendo a instituição do Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, com a finalidade de fortalecer a rede de proteção e qualificar a resposta do poder público às situações de violência sexual no âmbito do Município de João Monlevade.

Vale registrar que a iniciativa teve como nascedouro uma comunicação realizada em ofício pela Delegada de Polícia de Proteção à Criança e ao Adolescente de João Monlevade, Dra. Camila Batista, por meio do qual se noticia um cenário preocupante de vulnerabilidade, fragilidade institucional e revitimização das vítimas, apontando a necessidade de estruturação efetiva da rede de enfrentamento à violência sexual infantojuvenil no município.

A proposta em análise encontra fundamento no art. 227 da Constituição da República, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à dignidade, à convivência familiar e comunitária, bem como colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) reafirma o princípio da proteção integral e impõe a atuação articulada dos diversos órgãos e entidades que compõem o Sistema de Garantia de Direitos. A Lei Federal nº 13.431/2017, por sua vez, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e prevê, expressamente, a necessidade de organização de fluxos integrados de atendimento, com enfoque na escuta protegida e na prevenção à revitimização.

Neste contexto, a criação do Comitê Municipal Intersetorial de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes representa medida necessária e oportuna para instituir um espaço permanente de articulação entre os órgãos governamentais e a sociedade civil, assegurando diálogo contínuo e tomada de decisões de forma integrada; formular diretrizes, estratégias e prioridades para a política municipal de prevenção e enfrentamento à violência sexual infantojuvenil; subsidiar a elaboração e a implementação de Protocolo Integrado de Atendimento às vítimas, com definição de fluxos e responsabilidades entre saúde, assistência social, educação, segurança pública, Ministério Público, Polícia Civil, Conselho Tutelar e demais atores da rede; fomentar a capacitação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, com base em evidências técnicas e boas práticas nacionais e internacionais; acompanhar a execução dos programas e ações existentes, identificando lacunas, indicando ajustes e contribuindo para a melhor alocação dos recursos públicos, inclusive por meio da recomendação de dotações orçamentárias específicas; f) promover campanhas de sensibilização e mobilização social, contribuindo para a prevenção, a identificação precoce e a adequada notificação das situações de violência.

Importa destacar que o Comitê ora proposto é órgão de natureza consultiva e propositiva, sem criação de cargos ou funções comissionadas, sem aumento de estrutura administrativa e sem atribuição de competências de gestão de serviços, o que favorece





sua implementação com racionalidade de recursos e alinhamento aos instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

Bruno Nepomuceno Braga
Vereador – Avante



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarajoaomonlevade.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330033003400300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Bruno Nepomuceno Braga** em 24/04/2026 17:05

Checksum: **FDE09A96C1A263D5446E964757DF37E0C7757632A75529767244C16B870751C3**

Assinado eletronicamente por **Thiago Araújo Moreira Bicalho** em 27/04/2026 09:23

Checksum: **C728377E237BDAC932A0959CC020815A32D11D2DA4E285D24A5D19BBF7CEACA6**

Assinado eletronicamente por **Belmar Lacerda Silva Diniz** em 27/04/2026 09:35

Checksum: **340E66DAEC4C0079DB0477DF49E542E384E06ACDB3F3340B1223C4ADC2CCD18A**

Assinado eletronicamente por **Revetrie Silva Teixeira** em 28/04/2026 13:32

Checksum: **E6D69192B1BFAEDAB632273446FE258D010AE082315A4806299547034AB431B5**

